



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

202ª Sessão

Recurso nº 5708

Processo SUSEP nº 15414.000657/2007-67

RECORRENTE: SUL BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Apropriação indébita de prêmios de seguro. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE ORIGINAL: Cancelamento de registro.

BASE NORMATIVA: Art. 15 da Lei nº 4.594/64.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 4741/14. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Sul Brasil Corretora de Seguros Ltda., para convolar a penalidade de cancelamento de registro em multa no valor de R\$ 5.000,00, nos termos do voto do Relator. Presente a advogada Dra. Suelly Molina que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Claudio Carvalho Pacheco, Thompson da Gama Moret Santos, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, André Leal Faoro e Dorival Alves de Sousa. Presentes os Senhores Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e o Secretário Substituto, Senhor Marcos José Lima.

Sala das Sessões (RJ), 11 de setembro de 2014.


ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA

Presidente


CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Relator


JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

85
MSP

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE
CAPITALIZAÇÃO

Processo SUSEP Nº 15414.000657/2007-67

Processo CRSNSP Nº 5708

Recorrente: Corretora Sul Brasil Seguros

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco

RELATÓRIO

Senhores Conselheiros,

Trata-se de Denúncia lavrada em face de Sul Brasil Seguros em razão do não repasse pela corretora a seguradora do prêmio pago pelo segurado em seguro residencial, gerando a negativa do sinistro por cancelamento de apólice por falta de pagamento.

Restou a corretora intimada às fls. 17, argumentando em sua defesa que o segurado usou de má-fé ao efetuar o pagamento dos prêmios através de título vencido, diretamente na Corretora e fora do horário bancário, aproveitando-se da inexperiência da estagiária que o atendia.

Em parecer técnico, ofertado às fls. 31, o DEFIS/GEFIP opina pela procedência de denúncia, haja vista que deixou a corretora de comprovar o repasse do prêmio pago pelo segurado junto à Seguradora, posicionamento igualmente seguido pela PRGER.

Pelo Termo de Julgamento de fls. 39, a Coordenadora da COSEC, julgou procedente a Denúncia, aplicando a penalidade de cancelamento de registro prevista no inciso II do art. 42 da Resolução CNSP nº 60/2001 por infração ao disposto no art. 15 da Lei nº 4.594/64.

A corretora interpôs tempestivamente o Recurso de fls. 58/70, ratificando os argumentos de defesa e postulando pela substituição da pena de cancelamento de registro pela de advertência, prevista no art. 38, § 2º da Resolução 60/2001, acostando, por fim, declaração feita pelo



segurado (fls.71), na qual afirma que todos os procedimentos de acertos/pagamentos/sinistros referentes à apólice foram providenciados, nada mais tendo que reclamar.

A douta representação da Fazenda Nacional exerce juízo positivo para o conhecimento e parcial provimento ao Recurso interposto, sugerindo a penalidade de suspensão temporária prevista no art. 2º inciso VIII c/c art. 41, inciso I da Resolução CNSP nº 60/01, consoante fls.78/79.

É o relatório.

À Secretaria.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2014



Claudio Carvalho Pacheco
Conselheiro Relator
Representante da FENAPREVI

SEGER/COSEC/CRSNSP
RECEBIDO
EM 27/5/14

Márcia Gimenes Panza
Assistente Técnico
SEGER/COSEC/CRSNSP

94
18

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Processo SUSEP Nº 15414.000657/2007-67

Processo CRSNSP Nº 5708

Recorrente: Corretora Sul Brasil Seguros

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

VOTO RELATOR

Como bem demonstrado pelo DEFIS no parecer de fls. 31, ao qual me filio, restou configurada a materialidade da infração e a violação ao disposto no art. 15 da Lei nº 4.594/64, uma vez que às fls. 8/9 constam os recibos de pagamentos dos prêmios efetuados pelo segurado diretamente à corretora, referentes aos meses de outubro a dezembro de 2006 e janeiro de 2007, sem que tenham sido repassados à Seguradora, ocasionando o cancelamento da apólice e a respectiva negativa de pagamento do sinistro.

No entanto, s.m.j., a pena de cancelamento de registro da corretora excede a razoabilidade, considerando ainda o princípio da primazia da norma mais benéfica ao fiscalizado, deve ser visto que o artigo 56 da Resolução CNSP nº 243/2011 permite a aplicação de sanção pecuniária às corretoras, pelo não repasse imediato de valores à Seguradora, no exercício da atividade de intermediação.

Considerando, ainda, que a multa pecuniária pode ser fixada no intervalo de R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000,00, conforme a gravidade da infração, entendo por bem fixar o valor de R\$ 5.000,00, para a Recorrente, tendo em vista a primariedade da mesma e a gravidade do ilícito praticado.

Diante disto e pelo contido no processo supracitado, manifesto meu

V O T O

no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, para substituir a pena de cancelamento do registro pela de sanção pecuniária, fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme dispõe o artigo 56 da Resolução CNSP nº 243/2011.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2014



Claudio Carvalho Pacheco
Conselheiro Relator
Representante da FENAPREVI

SEGER/COSEC/CRSNSP
RECEBIDO
EM 17/9/14
